



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre	12\$50
A 1.ª série . . .	" 11\$	"	6\$00
A 2.ª série . . .	" 9\$	"	5\$00
A 3.ª série . . .	" 7\$	"	3\$50

Avulso: Número de 2 pág., \$05;
de mais de 2 pág., \$13 por cada 2 pág. ou fracção

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMARIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 5:986, substituindo os artigos 1.º a 14.º do regulamento de saúde naval.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 5:987, inserindo os programas dos exames de habilitação para o exercício do magistério primário nas escolas móveis.

Decreto n.º 5:988, transferindo do artigo 23.º para o artigo 26.º do capítulo 4.º do orçamento da despesa do Ministério a quantia de 40.000\$, destinada ao pagamento das despesas com o serviço extraordinário da regência de turmas em que se dividem as classes liceais.

Decreto n.º 5:989, abrindo um crédito especial de 1.147\$41, destinado a ocorrer ao pagamento dos vencimentos dos médicos escolares.

Decreto n.º 5:990, abrindo um crédito especial de 2.150\$, a fim de ocorrer ao pagamento dos vencimentos do pessoal docente, administrativo e menor do Conservatório Nacional de Música, durante o ano económico de 1918-1919.

Decreto n.º 5:991, abrindo um crédito especial de 880\$, destinado a ocorrer ao pagamento dos encargos a subsidiar pelo Tesouro em benefício da Universidade Popular Portuguesa.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 5:992, criando um Tribunal de Desastres no Trabalho na cidade de Coimbra.

Portaria n.º 1:932, retirando a autorização concedida à Companhia de Seguros e Resseguros «Lloyd de España», com sede em Madrid e agência em Lisboa, para o exercício da sua indústria em Portugal.

MINISTÉRIO DA MARINHA

2.ª Direcção Geral

1.ª Repartição

Decreto n.º 5:986

Tornando-se necessário alterar o que estatui o primeiro capítulo do regulamento de saúde naval, aprovado por decreto n.º 1:061, de 18 de Novembro de 1914, substituindo-se por outro aprovado pelo Conselho Superior de Saúde Naval: hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que os artigos 1.º a 14.º do dito regulamento sejam substituídos pelos quinze que fazem parte deste decreto e baixam assinados pelo mesmo Ministro.

O Ministro da Marinha o faça publicar. Paços do Governo da República, 1 de Agosto de 1919. — João do CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — *Silvério Ribeiro da Rocha e Cunha*.

TÍTULO I

Pessoal de saúde naval

CAPÍTULO I.

Da admissão no corpo de saúde

Artigo 1.º As vagas no quadro dos médicos navais serão preenchidas por médicos devidamente habilitados, precedendo concurso, válido por um ano, aberto por sessenta dias perante a 2.ª Direcção Geral do Ministério da Marinha, mediante aviso publicado no *Diário do Governo*.

Art. 2.º O médico que pretenda ser admitido ao concurso deverá instruir o respectivo requerimento com os seguintes documentos:

1.º Carta de médico por alguma das Faculdades de Medicina, de Lisboa, Porto ou Coimbra, ou sua pública-forma;

2.º Certidão de idade com que prove não ter mais de trinta anos;

3.º Documento com que prove haver satisfeito ao disposto nas leis do recrutamento em vigor;

4.º Certidão do registo criminal;

5.º Atestado de bom comportamento, passado pelo administrador do concelho ou pelo comissário de polícia da área da sua residência.

Art. 3.º A aptidão profissional será julgada em concurso de provas práticas perante um júri nomeado pela 2.ª Direcção Geral do Ministério da Marinha, e composto de um médico naval superior e dois primeiros tenentes médicos, e como suplente mais um primeiro tenente médico.

§ único. O vogal suplente assistirá a todos os actos do júri, incluindo a classificação das provas e a votação, mas sómente entrará em exercício nos casos de falta ou incapacidade accidental de qualquer dos membros.

Art. 4.º As provas serão duas:

1.ª Prática de um ponto de medicina operatória executada no cadáver, cada ponto tirado à sorte e constando de duas partes, podendo o júri escolher para a prova uma ou outra delas;

2.ª Prática de clínica geral em dois doentes tirados à sorte.

§ 1.º A prova do n.º 1.º será a execução de operação de urgência ou dalguma das que mais vulgarmente podem ser precisas em navios soltos, feita no prazo de meia hora na presença do júri.

§ 2.º A operação será executada imediatamente a seguir à leitura do ponto, que será tirado à sorte pelo candidato de entre os quinze pontos que o júri tiver recebido.

§ 3.º O candidato poderá acompanhar a execução da operação das considerações que entender, e finda a execução, ou decorrida meia hora, poderá ser interrogado no assunto, por qualquer dos membros do júri, durante meia hora o máximo.

§ 4.º A prova do n.º 2.º será dada, antes ou depois desta, em dois doentes tirados à sorte pelo candidato de entre os vinte escolhidos pelo júri.

§ 5.º Os dois doentes serão observados perante o júri, imediatamente depois de a sorte os designar, sem serem facultadas quaisquer informações hospitalares, e passando logo o candidato a uma sala, onde dirá por escrito o que entender sobre diagnóstico, prognóstico e tratamento dos doentes observados.

§ 6.º É fixado o período de duas horas como o máximo para observação e exposição escrita do resultado nos dois doentes.

Art. 5.º As vagas no quadro dos farmacêuticos navais serão preenchidas por farmacêuticos devidamente habilitados, precedendo concurso aberto por sessenta dias perante a 2.ª Direcção Geral do Ministério da Marinha, mediante aviso publicado no *Diário do Governo*.

Art. 6.º O farmacêutico que pretender ser admitido ao concurso deverá instruir o respectivo requerimento com os seguintes documentos:

1.º Carta de farmacêutico, por alguma das escolas de farmácia anexas às Faculdades de Medicina de Lisboa, Porto ou Coimbra;

2.º Certidão de idade com que prove não ter mais de trinta anos;

3.º Os documentos indicados nos n.ºs 3.º, 4.º e 5.º do artigo 2.º

Art. 7.º A aptidão profissional será julgada em concurso de provas práticas no Hospital de Marinha, perante um júri nomeado pela 2.ª Direcção Geral do Ministério da Marinha e composto do director do Hospital, que presidirá, e dois farmacêuticos navais em serviço activo ou reformados.

§ único. Na falta dalgum farmacêutico naval para compor o júri, será requisitado ao Ministério da Guerra um farmacêutico do exército.

Art. 8.º As provas serão três, prestadas em dias marcados pelo júri:

1.ª Prova escrita; 2.ª prova de química analítica, e 3.ª prova de farmacotecnia.

§ 1.º A 1.ª prova será sobre fermentos e fermentações, bacteriologia aplicada à farmácia, análise e falsificações de alimentos e medicamentos e esterilizações.

§ 2.º A 2.ª prova constará da análise de uma substância alimentária ou medicamentosa.

§ 3.º A 3.ª prova versará sobre a execução de duas fórmulas farmacêuticas ou execução de uma e demonstração escrita da impossibilidade ou inconveniente de executar a outra.

§ 4.º Para a 1.ª prova haverá ponto igual para todos os candidatos, tirado à sorte pelo mais novo deles e com vinte e quatro horas de antecedência; esta prova será dada no período de duas horas.

§ 5.º Para a 2.ª e 3.ª provas será tirado ponto pelo candidato mais novo de cada grupo que o júri estabelecer, e para a 2.ª será dado o período de quatro horas e para a 3.ª o de três horas.

§ 6.º O candidato poderá ser interrogado durante as provas práticas sobre os trabalhos que estiver executando.

Art. 9.º Nos concursos, tanto de médicos como de farmacêuticos, observar-se há o seguinte:

1.º Encerrado o prazo para a admissão ao concurso, são logo excluídos dele os candidatos que não tenham apresentado os exigidos documentos no prazo marcado;

2.º Em seguida serão os outros candidatos inspecionados pela Junta de Saúde Naval, que julgará da sua aptidão física;

3.º O resultado da inspecção médica será exarado em um mapa para cada inspecionado;

4.º Os candidatos julgados sem aptidão física são excluídos das provas práticas;

5.º As provas dadas em um concurso não podem ser oferecidas para os concursos seguintes;

6.º Desde o dia seguinte ao do encerramento do concurso os pontos estarão patentes aos concorrentes na secretaria do estabelecimento onde funcionar o júri;

7.º Ao júri que tiver de apreciar as provas práticas de cada concurso a 3.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral remeterá o mapa com as classificações que os candidatos tenham obtido nos respectivos cursos;

8.º O candidato que, depois de designada a hora para prestar qualquer prova, não comparecer nos quinze minutos imediatos, pelo relógio do edificio onde a prova deve ser dada, fica *ipso facto* excluído do concurso, se não justificar, com documento, a falta por impossibilidade física; se a justificar, a prova do concurso será transferida para dia novamente designado;

9.º A votação do júri é por escrutínio secreto;

10.º A classificação das provas práticas pelo júri será feita por valores, adoptando-se a escala de 0 a 20, em que a média de 10 valores é o mínimo para admissão à classificação relativa;

11.º O candidato classificado em mérito relativo pode requerer, até lhe competir ser despachado, para desistir da nomeação, o que o inibirá de se apresentar a futuro concurso;

12.º Em cada concurso o membro do júri menos graduado, ou mais moderno em igualdade de graduação, servirá de secretário, lavrando a acta que, assinada por todos os membros, será remetida à 3.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral, acompanhada das provas escritas dos candidatos visadas pelo júri;

13.º Quando dentro do prazo de validade do concurso deixar de haver candidato apurado que possa preencher a primeira vaga futura, abrir-se há novo concurso.

§ 1.º Quando no mesmo prazo houver vaga a preencher, decorridos dozo meses depois da inspecção pela Junta de Saúde Naval, terá o candidato de sujeitar-se ao resultado de nova inspecção.

§ 2.º Quando no mesmo prazo o candidato tiver atingido a idade de trinta e um anos não poderá ser nomeado.

14.º O tempo de serviço na reserva não é contado para o período da obrigação de servir no quadro activo;

15.º O médico ou farmacêutico que houver pertencido à reserva, e que solicite a demissão do lugar a que correu depois de completar o tempo de serviço obrigatório no quadro activo, fica sujeito ao serviço na mesma reserva pelo tempo que lhe faltar para completar aquele a que nesta era obrigado a servir.

Art. 10.º A classificação final dos candidatos será feita pelo Conselho Superior de Saúde Naval e dela serão desde logo excluídos os que não tiverem atingido a média de 10 valores no exame práctico.

Art. 11.º Na classificação por mérito relativo dos médicos candidatos, serão condições de preferência, por sua ordem:

1.ª As maiores classificações obtidas nas provas práticas do concurso;

2.ª A melhor classificação no curso médico;

3.ª A habilitação documentada para o exercício duma especialidade clinica;

4.ª A aprovação e melhor classificação no curso de medicina tropical;

5.ª Os superiores conhecimentos profissionais revelados, fora do tirocinio escolar, por meio de livros, memórias ou outros trabalhos;

6.ª As habilitações científicas especiais, não compreendidas no curso médico;

7.ª O ter menos idade.

Art. 12.º Na classificação por mérito relativo dos farmacêuticos candidatos serão condições de preferência, por sua ordem:

1.^a As maiores classificações obtidas nas provas práticas do concurso;

2.^a A melhor classificação no curso farmacêutico;

3.^a Os superiores conhecimentos profissionais revelados, fora do tirocínio escolar, por meio de livros, memórias ou outros trabalhos;

4.^a As habilitações científicas especiais não compreendidas no curso farmacêutico;

5.^a O ter menos idade.

Art. 13.^o O médico aprovado no concurso e que seja chamado ao serviço, por haver vaga no quadro, será nomeado segundo tenente médico.

Art. 14.^o No período de dezóito meses, após o seu alistamento, terá o segundo tenente médico de satisfazer às seguintes condições:

1.^a Apresentar certidão de aprovação no concurso de medicina tropical;

2.^a Fazer serviço de embarque, como adjunto médico de guarnição, por período não inferior a sessenta dias;

3.^a Apresentar relatório circunstanciado do que, no período de embarque, citado no número anterior, tiver praticado e observado sobre legislação médico-naval, contabilidade de saúde a bordo, preceitos disciplinares, regulamentares, e usos e costumes nos navios, sob o ponto de vista da higiene;

4.^a Fazer no Hospital da Marinha, e com boa informação do director, um período de sessenta dias de serviço como médico de dia e clínico de enfermaria em que predominem as doenças dos climas quentes, sendo os primeiros trinta dias como adjunto doutros médicos em serviço no Hospital.

§ 1.^o Durante o período de 18 meses fixado para o preenchimento destas condições, não poderá o segundo tenente médico ter comissão que o iniba de as preencher.

§ 2.^o Durante este período é facultado ao segundo tenente médico a demissão a seu pedido.

§ 3.^o O segundo tenente médico que no período fixado não satisfizer a alguma das condições exigidas, salvo de impossibilidade por doença, será demitido do serviço da armada.

Art. 15.^o As condições legais necessárias para a promoção do segundo tenente médico a primeiro tenente médico acrescerá a apresentação do certificado de serviço pelo período de 4 meses no Banco do Hospital de S. José, ou de prática em clínica hospitalar da sua especialidade, se anteriormente se houver especializado.

Paços do Governo da República, 1 de Agosto de 1919.—O Ministro da Marinha, *Silvério Ribeiro da Rocha e Cunha*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Inspecção das Escolas Móveis

Decreto n.º 5:987

Tendo em vista o disposto nos artigos 39.^o e 41.^o do decreto, com força de lei, n.º 5:336, de 24 de Março último:

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.^o do artigo 47.^o da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, que sejam adoptados os programas dos exames de habilitação para o exercício do magistério primário nas escolas móveis, os quais baixam assinados pelo presidente da comissão encarregada de elaborar os referidos programas, inspector chefe dos serviços das mesmas escolas, João Bernardo Gomes.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha enten-

dido e faça executar. Paços do Governo da República, 1 de Agosto de 1919.—JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—*Joaquim José de Oliveira*.

Programas a que se refere o decreto supra

Análise e gramática

Finalidade ou intenção do trecho lido, seu resumo, seu desenvolvimento.

Distinção, relação e ordem dos parágrafos no trecho, dos períodos no parágrafo, das proposições e frases no período e dos termos nas orações ou frases.

Palavras: termo e vocábulo. Palavra e termo, juízo e oração, raciocínio e argumento.

Termos da proposição.

Ligação ou nexos dos termos.

Complementos.

Vozes: activa e passiva e sua reversibilidade.

Possibilidade da reversão.

Substituição de orações por complementos inoracionais e destes por orações.

Conversão da oração relativa em apóstrofo ou acessório inoracional, e vice-versa.

Redução do período polioracional a uma só proposição complexa, e reciprocamente.

Equivalência de frases e substituição dumas por outras.

Equivalência de termos e substituição duns por outros.

Expressões sinónimas: homonímia, homofonia e autonímia.

Palavras com e sem flexões e espécies dumas e outras.

Flexões de género, número, grau, pessoa, modo, voz e tempos.

Empregos duns tempos por outros e, em geral, dumas flexões por outras.

Leis de concordância dos adjectivos com os substantivos e do verbo com o sujeito.

Casos particulares mais notáveis.

Anteposição e posposição dos pronomes objectivos e terminativo aos verbos.

Discurso directo e indirecto.

Ordem directa, inversa e interrupta.

Partículas e expressões de realce.

Estilo; clareza, correcção, pureza, ordem, propriedade e precisão.

Estilo epistolar e qualidades que deve ter.

Sentido literal e translato. Translação por semelhança, opposição, compreensão e conexão.

Prosa e verso.

Silabas métricas e gramaticais. Medições dos versos.

Rima: classificação dos versos quanto ao número de silabas que se seguem ao último acento predominantemente, quanto ao número de silabas de cada verso e quanto à rima.

Aritmética e sistema métrico

Grandeza. Quantidade. Comparação de grandezas e sua medição. Unidade.

Número. Variabilidade do número com a grandeza e com a unidade. Identidade de natureza da grandeza e da unidade. Unidades lineares.

Numeração. Numeração decimal falada e escrita. Numeração romana. Enunciação e escrita de números em outros sistemas de numeração.

Número concreto, abstracto, inteiro e fraccionário. Fração própria, imprópria, ordinária, decimal. Número decimal.

Operações fundamentais. Adição, seus elementos e re-

sultado. Propriedades associativa e comutativa da adição. Comparação da adição de duas parcelas com a subtracção. Reversibilidade entre as duas operações. Subtracção, seus termos e resultado. Constância da diferença quando aos seus termos se tira ou junta a mesma quantidade. Complemento aritmético e seu uso. Identidade das unidades expressas nas parcelas e na soma; na diferença e respectivos termos. Adição de parcelas iguais.

Multiplicação, seus termos e resultado. Propriedades associativa, comutativa e distributiva da multiplicação. Produtos de dois factores iguais: quadrado de um número. Raiz quadrada. Unidades de superfície e suas equivalências. Produtos de três factores iguais: cubo de um número. Unidades de volume, capacidade e massa e suas equivalências. Comparação da multiplicação e divisão exacta. Inversão destas duas operações entre si.

Divisão, seus termos e resultado. Divisão inexacta. Resto da divisão. Constância do cociente e variabilidade do resto quando os termos da divisão se multiplicam ou dividem pela mesma quantidade. Divisões exactas. Divisibilidade.

Número divisível, produto, múltiplo. Divisor, submúltiplo, factor.

Composição e enunciado dos múltiplo e submúltiplos das medidas do sistema métrico e equivalências.

Multiplicação e divisão por 10, 100, 1:000, etc. Condições de divisibilidade por estes números e por 2, 3, 5, 11 e também por 4 e por 9. Restos da divisão por estes números.

Provas das operações. Provas por divisores e prova real.

Números primos; absolutos e relativos. Crivo de Eratóstenes. Decomposição em factores primos. Divisores comuns; o máximo e o processo de o determinar.

Múltiplos comuns; o mínimo e processos de sua determinação. Simplificações de fracções. Redução à expressão mais simples. Redução ao mesmo denominador e ao menor denominador comum. Reduzir inteiros à forma fraccionária com qualquer denominação.

Somar fracções ou fracções e inteiros. Diminuir fracções de fracções ou fracções de inteiros. Multiplicar e dividir fracções por fracções, inteiros por fracções ou fracções por inteiros.

Redução de quebrados a dízima e de dízima a quebrados.

Números complexos. Redução à ínfima espécie. Reduzir incomplexos a complexos. Operações sobre complexos.

Razão por cociente. Proporções geométricas. Alteração nos lugares dos termos. Valor de um termo em função dos outros. Proporções em que entram como termos a soma ou diferença dos termos doudras proporções de que derivam. Proporções contínuas. Terceiro proporcional. Meio proporcional.

Grandezas directa e inversamente proporcionais.

Regra de três simples e composta.

Divisão em partes proporcionais. Regra de companhia.

Compra e venda de fundos públicos.

Regra de câmbio.

Regra de liga e mistura.

Observação.—Na execução dèste programa, que é essencialmente prático, o examinador, contentando-se com exercícios e problemas que ponham em evidência no examinando o conhecimento do facto aritmético, não exigirá demonstrações.

Geometria

Rectas. Semi-rectas. Segmentos rectilíneos, horizontais (nível) verticais (fio de prumo) e oblíquas. Segmentos perpendiculares.

Por um ponto dado num segmento ou fora dèle, tirar com régua e compasso ou com esquadro uma perpendicular ao segmento.

Caso do ponto ser o extremo de um segmento que para esse lado se não prolonga. A perpendicular num ponto ou de um ponto a um segmento é única. Determinação do eixo de um segmento e suas propriedades.

Dividir um segmento em duas partes iguais. Distância de um ponto a um segmento.

Paralelas: vários processos de as traçar. A paralela por um ponto a um segmento é única.

Linhas curvas. Circunferência. Circulo. Raio. Corda. Diâmetro. Secante. Tangente. A perpendicular ao raio, na sua extremidade, é tangente. Sector circular. Segmento circular. Coroa circular. Circunferências e círculos concêntricos. Circunferências exteriores, interiores, tangentes exterior e interiormente e secantes, e relação das distâncias dos centros com a soma ou diferença dos raios. Achar o centro duma circunferência. Por três pontos não em linha recta, fazer passar uma circunferência. Achar o raio do círculo de que é conhecido determinado arco. Divisão da circunferência em partes iguais e inscrições e circunscricção de polígonos.

Graus, minutos e segundos; quadrantes; ângulos: recto, agudo, obtuso, raso, convexo, côncavo; giro, de dois ou mais giros.

Medição dos ângulos com o transferidor. Construção de ângulos iguais a outros ou que sejam metade, $1/4$, etc., ou o dôbro, triplo, etc., dèsses outros. Bissectriz de um ângulo e propriedades de que goza.

Linhas oblíquas; determinação da sua inclinação reciproca. Igualdade de duas oblíquas tiradas do mesmo ponto para uma recta desde que tenham os pés a igual distância do pé da perpendicular tirada do mesmo ponto para a recta.

Ângulos formados por duas rectas interceptadas por uma secante.

Relações dèsses ângulos quando duas dessas rectas forem paralelas.

Somar e diminuir ângulos ou arcos. Achar o meio de um arco.

Somar e diminuir ângulos ou arcos. Achar o meio de um arco.

Somar, diminuir, multiplicar e dividir segmentos rectilíneos. Achar o $4.^\circ$, o $3.^\circ$ ou meio proporcional de segmentos rectilíneos dados. Dividir um segmento rectilíneo em qualquer número de partes iguais e dividi-lo em partes proporcionais a números ou segmentos dados.

Construção e uso de escalas.

Polígonos e sua nomeação. Construção de polígonos semelhantes ou iguais a outros.

Construção de triângulos dados três elementos, um dos quais pelo menos seja um lado.

Perímetro e áreas de figuras planas e sua avaliação prática.

Áreas lateral e total e volumes de sólidos, meios e fórmulas práticas da sua avaliação.

Observação.—Na execução dèste programa, que é essencialmente prático, o examinador, contentando-se com exercícios e problemas que ponham em evidência no examinando o conhecimento do facto geométrico, não exigirá demonstrações.

Geografia

Objecto da geografia e suas divisões.

Orientação.

Breves noções de cosmografia. A terra no espaço. O sistema solar. Forma da terra, suas dimensões e movimentos. Círculos da esfera. Coordenadas geográficas. Os dias e as noites. Estações e zonas.

Globos, cartas, escalas.

Nomenclatura da geografia física, política e económica. Distribuição das terras e dos mares. Continentes e ilhas principais. Sua situação e dimensões.

O relevo. As montanhas. Os vales. As planícies. Os planaltos. Os vulcões. Os tremores de terra. A erosão. O mar. Ondas, marés e correntes. A vida nos mares. Costas.

A atmosfera. Pressão atmosférica.

Ventos. Circulação dos ventos.

Águas terrestres. A circulação das águas. A repartição das chuvas. As geleiras. Os lagos.

O clima. Zonas climatéricas. Influência da latitude, altitude, ventos, chuvas, correntes marítimas. Divisão dos climas. Temperatura médias. Linhas de temperatura.

A crusta terrestre. Diferentes terrenos e sua origem. As grandes épocas geológicas. Os produtos minerais.

A vida terrestre. Os vegetais. A distribuição dos vegetais. As floras. A aplicação dos vegetais. Zonas de cultura e produção. Os animais. Sua distribuição geográfica. Os animais úteis ao homem. A caça e a pesca.

O homem. As raças humanas. Distribuição da população do globo. A civilização. Os diferentes estados de civilização. A raça indo-europeia. A civilização europeia. Línguas. Divisão das línguas. As línguas latinas. A língua portuguesa.

Religiões. Divisão das religiões. As religiões cristãs. A religião católica.

Instituições. A família e o Estado. As formas de Governo. As formas democráticas. As monarquias constitucionais. As repúblicas.

Riquezas agrícolas e industriais. Países produtores. Comércio. Importação e exportação. Os grandes portos de comércio. Vias de comunicação. Principais linhas férreas e linhas de navegação do mundo.

Geografia geral da Europa, Ásia, África, América e Oceânia e regiões polares. Descrição física. Descrição política. Descrição económica.

Estudo sucinto de todos os Estados existentes. Estudo circunstanciado da Inglaterra, Espanha, França, Itália, Holanda, Alemanha (antes da guerra), Brasil, Estados Unidos e Argentina.

Noções de cronologia. História da cronologia. História sumária da geografia. As viagens e descobertas dos portugueses. As viagens de exploração da África no século XIX. As viagens de exploração dos portugueses.

Corografia de Portugal.—Geografia física, política e económica da Península Ibérica. Portugal e Espanha. Situação de Portugal na Península. Comparação da sua extensão territorial, população e desenvolvimento económico.

Portugal continental. Coordenadas extremas. O solo português. A população portuguesa. Caracteres e distribuição.

Emigração: Centros de população portuguesa nas colónias portuguesas e no estrangeiro. Os portugueses no Brasil.

O relevo: Orografia. Hidrografia. A costa. Acidentes da costa. Os portos de mar.

Climas. Regiões naturais. Paisagens. Flora e fauna terrestres. A flora e fauna marítimas. Riquezas minerais.

Organização política: Bases da Constituição da República. Divisões administrativas, judiciais e militares. Organização fazendária. Orçamento. Receitas e despesas do Estado. Dívida pública. Circulação fiduciária.

Organização militar.

Geografia económica: Solo cultivado e inculto. Distribuição do solo cultivado. Produções agrícolas. Arborização. Deficit da produção de géneros agrícolas alimentares. A indústria pecuária. A indústria manufactureira. As explorações mineira e florestal. A pesca marítima e a pesca fluvial.

Comércio. Importação e exportação. Deficit da balança comercial.

As vias de comunicação. Estradas. Linhas férreas. Correios e telégrafos. Navegação. Movimento dos portos portugueses.

As relações externas políticas. Aliança inglesa. As relações externas comerciais. Os tratados de comércio.

Ilhas adjacentes e colónias.—Descrição física, política e económica das ilhas adjacentes, constituindo um plano de estudo semelhante ao adoptado para o continente.

História

Origens. A terra e o homem. Idades primitivas. Primitivas organizações sociais.

Conhecimento das civilizações da antiguidade oriental e da antiguidade clássica. Governo e religião.

Roma. Evolução política e económica. A ciência, a religião e a arte.

Pre-história da Península. Os iberos. Os coltas. Os celtiberos. Colonizações fenícia e grega. Os cartaginezes na Península.

A Lusitânia. Seu território e população. A conquista e dominação romana. Lutas dos lusitanos com os romanos. A civilização romana na Península. Os hispano-romanos.

Invasão dos bárbaros. Alanos, vândalos e suovos. Os visigodos. Instituições dos visigodos. Influência do cristianismo.

Invasão dos árabes. Sua influência. Os mosárabes. A reconquista.

A formação das monarquias neo-góticas. O reino de Leão. D. Afonso VI.

O condado portucalense. O Conde D. Henrique e D. Teresa.

Fundação do Estado Português. D. Afonso Henriques. Lutas pela independência e seu reconhecimento por Leão. Guerras de reconquista. Auxílio dos cruzados. Ordens militares. As milícias municipais. A nossa intervenção nas guerras contra os mouros como aliados doutros povos cristãos. Navas de Tolosa. Esforços de D. Afonso II pela unidade nacional.

Os reis. D. Sancho I, D. Afonso II, D. Sancho II e D. Afonso III. Os elementos de população. As ordens. A nobreza e o povo, como raças diversas, sob a influência do clero, que pretende disciplinar e dominar a sua acção.

De como a solidariedade colectiva das ordens veio a assentar na riezaleza, condição necessária da formação do Estado nas circunstâncias especiais da época.

As Córtes. O Governo do Estado, em que o rei representa permanentemente toda a acção, é um Governo não absoluto, sendo limitado pelas Córtes, em que temporariamente se reúnem as três ordens. O que representa a tradição das Córtes de Lamego. O espírito da tradição corresponde de facto ao espírito do Governo nacional dos nossos primeiros reis. Córtes de 1211. As Córtes de 1254 e o povo. Função especial de cada uma das ordens e influência por elas exercida na constituição territorial e na organização interna do Estado. O catolicismo, religião do reino, e a política anti-clerical dos reis. Lutas do rei com o clero e a nobreza. Progressivo aumento da influencia popular, económica, militar e politicamente considerado.

D. Dinis, D. Afonso IV, D. Pedro I e D. Fernando.

O Estado e a Nação plenamente constituídos. Fundação da Universidade e o valor espiritual da nação. A batalha do Salado e o prestígio militar de Portugal. O tratado de comércio com a Inglaterra e a nossa riqueza económica. A revolta popular de Lisboa em 1372 e a consciência cívica. O beneplácito régio e a supremacia moral e religiosa do Estado.

A crise de 1383. Sentimento da nacionalidade, assegurando definitivamente a nossa independência e marcando os nossos destinos.

O Mestre de Avis encarnando as aspirações patrióticas.

Lisboa, capital política, base de resistência a Castela, afirma-se como capital moral, o coração da Nação. Acção de Lisboa iniciando o movimento nacional dos concelhos.

O predomínio da classe popular nas Córtes e na guerra contra Castela. As Córtes de 1385, ordenando a defesa, definindo o sistema do Governo. Livre escolha do chefe do Estado. A batalha de Aljubarrota. D. João I. Nun'Alvares. João das Regras. Fernão Lopes.

A expansão externa. A invasão de África, seu significado e importância. Conquista em Marrocos. Os filhos de D. João I. O infante D. Henrique, a escola de Sagres e as navegações.

D. Duarte, D. Afonso V e D. João II. O infante D. Pedro, regente imposto por influência popular.

As descobertas marítimas dos portugueses iniciam a idade moderna. Indicação das descobertas. Indicação das conquistas. Colonização: os arquipélagos da Madeira e Açores.

Gonçalves Zarco, Gonçalo Velho, Gil Eanes.

D. Duarte e D. Afonso V. A cultura portuguesa contemporânea. Introdução da tipografia. As pretensões à coroa de Castela desde D. Afonso V. A possível hegemonia de Portugal na Península.

D. João II. A luta com os nobres e a centralização monárquica. Diogo Cão e Bartolomeu Dias. D. Manuel I e D. João III. A sociedade portuguesa na sua época. Os portugueses, dominando os mares e subjugando o oriente, derrotam os turcos e mouros. Influência destes factos nos destinos da Europa. A empresa das navegações e conquistas modificaram a constituição da Nação. Lisboa mercado da Europa. As construções navais. O monopólio do comércio, dando predomínio económico à realza, condiciona uma rápida transformação política. O absolutismo. O que foi o absolutismo em Portugal e como interrompeu o desenvolvimento natural das nossas instituições. Vasco da Gama, Pedro Alvares Cabral, João da Nova, Gaspar Corte Real, Fernão de Magalhães, D. Francisco de Almeida, Afonso de Albuquerque, D. João de Castro, Henrique de Meneses, Martim Afonso de Sousa, António da Silveira, D. João de Mascarenhas, D. Constantino de Bragança, D. Luís de Ataíde. S. Francisco Xavier.

A cultura portuguesa no século XVI. A reforma da Universidade. Pedro Nunes, João de Barros, Damião de Góis, Gil Vicente, Bernardim Ribeiro, António Ferreira, Sá de Miranda, Camões. Os Lusíadas, epopeia nacional. Sua influência na vida espiritual do povo português, fortificando sempre o ânimo da liberdade e independência pátria.

A defesa da unidade religiosa. Expulsão dos judeus e mouros. A Inquisição. Sua organização e seu funcionamento. Os jesuítas. Sua organização e os seus princípios. Finalidade da sua acção. Os jesuítas no ensino. Nefasta influência do clericalismo no Governo, na educação e na economia nacional.

O abandono das praças de África. A tentativa da colonização do Brasil. Decadência. D. Sebastião. Alcácer Kibir. O Governo do cardeal D. Henrique. Os pretendentes. Reunião das Córtes. Oposição do braço popular a Filipe II, rei de Espanha. Febo Moniz. O prior do Crato. A batalha de Alcântara. Conquista de Portugal.

Domínio espanhol. As Córtes de Tomar. Os Filipes. Tentativas de resistência do Prior do Crato, com o auxílio da França e Inglaterra. Ruína do nosso poder marítimo e do nosso império colonial no Oriente. O Brasil invadido. Conquista de Angola por Paulo Dias de No-

vais. O reino de Pegú e Salvador Ribeiro. O Conde-Duque de Olivares e os seus planos despóticos. Reacção popular. O sebastianismo. Revolta de Évora em 1637.

A Revolução de 1640. D. João IV, eleito pela Nação, representada em Córtes. As Córtes de 1641, invocando as Córtes de 1385 e a tradição das Córtes de Lamago, terminam o absolutismo, assentando no sistema representativo do Governo e organizando a defesa do território numa ordenada cooperação de todas as ordens. Guerras da Restauração. Reconhecimento pelas potências da independência de Portugal, sob a realza da casa de Bragança. A política internacional da Restauração e a Inglaterra.

A Curia Romana não reconhece a nossa independência. Conspiração contra D. João IV. Recuperação de várias colónias.

Governo e forçada renúncia de Afonso VI ao trono. Vitórias na guerra da Restauração. O Conde de Castelo Melhor. D. Pedro II: A paz com a Espanha. Guerra da sucessão. O tratado de Methuen e a agricultura, a indústria e o comércio português. Decadência política e militar.

D. João V. A guerra da sucessão e as colónias portuguesas. O absolutismo. O que foi o absolutismo nesta época: suas causas. A sociedade contemporânea. A corte. A megalomania do rei. Intervenção armada contra os turcos. A batalha naval de Matapan. As minas do Brasil. As riquezas do comércio do Oriente, comparadas com as das minas do Brasil. Influência sobre o carácter português e perturbação da vida económica nacional. A extinção das minas e a colonização agrícola do Brasil.

D. José. O terramoto de Lisboa. O Marquês de Pombal. Lutas com a nobreza. Atentado contra D. José e execução dos conspiradores. O plano de Pombal. Levantamento progressivo do país. Desenvolvimento económico da metrópole e colónias. Reformas. Economia e ordem nas finanças públicas. Criação do Erário. Protecção à agricultura, indústria e comércio. As nossas relações internacionais; revogação do tratado de Methuen. Criação das companhias privilegiadas. Guerra com a Espanha. Reforma do exército. Fortificação das praças. Reorganização da marinha. A educação nacional. Reforma da Universidade. O ensino primário. O Colégio dos Nobres. A aula do comércio. Restrição da jurisdição do clero. Extinção do index-expurgatório. A Inquisição tornada simples tribunal régio. Abolição da distinção entre cristãos novos e cristãos velhos. Abolição da escravatura no continente. Libertação dos índios do Brasil. Abolição dos pequenos morgadios. Protecção às sciências, letras e artes. O absolutismo de D. José. A obra do Marquês de Pombal, preparando no absolutismo o advento da liberdade, precede em Portugal a obra da Revolução, colocando-nos à frente da Europa. Renascença científica, literária e artística. Ribeiro Sanches, Brotero, José Anastácio da Cunha e Monteiro da Rocha. António Dinis, Garção, Quita, Bocage, Tolentino, Filinto. Marcos Portugal, Machado de Castro, António Sequeira e Vieira Portuense.

D. Maria I. Reacção política e religiosa. A Conspiração de 1789 no Brasil. Intervenção na guerra contra a República Francesa, pela aliança luso-anglo-espanhola. Campanha do Roussilhão. Abandono de Portugal pelos seus aliados. Guerra com a Espanha. Perda de Olivença. Perseguição às idéas liberais e Pina Manique. O bloqueio continental. A nossa atitude internacional de 1792 a 1807, suas hesitações e duplicidades. Humilhações diplomáticas. Tratado de Fontainebleau.

A primeira invasão francesa. Fuga da família real. O manifesto do regente. A nobreza e o clero perante a invasão e domínio francês. Reacção popular. Insurreição. Despertar do espírito nacional. Desembarque das tropas inglesas. O exército português comandado por Beres-

ford. Roliça e Vimeiro. Convenção de Sintra. Retirada dos franceses. Segunda invasão, repelida. Terceira invasão. Resistência do exército anglo-português comandado por Wellesley. A batalha do Buçaco. As linhas de Torres Vedras. A guerra da península e a invasão da França pelos aliados. Batalha de Fuentes de Onoro, Albuera, Vitória, Nivelle e Tolosa. Conquista da Guiana francesa. O tratado de Viena e o abandono a que fomos votados pelos nossos aliados vitoriosos. Valor militar português nas guerras napoleónicas. A legião portuguesa.

D. João VI. A corte no Brasil. Conspiração de Pernambuco. A regência em Portugal. Beresford. Conspiração de 1817 e Gomes Freire.

A Revolução de 1820. Regime liberal. Reformas políticas, sociais, económicas e religiosas. Constituição de 1822. Independência do Brasil. Fernandes Tomás, Borges Carneiro. Contra revolução de 1823 e 1824. D. Pedro IV. Promulgação da Carta Constitucional. Comparação sucinta entre a constituição de 1822 e a Carta. Abdicação de D. Pedro. Perjúrio e usurpação de D. Miguel. Restauração do absolutismo. Resistência dos liberais e vitória dos miguelistas. Sá da Bandeira. A emigração. Governo de D. Miguel. O terror miguelista. As correntes da opinião política entre os emigrados. Palmela. Saldanha. A Ilha Terceira. Conquista dos Açores. O Duque da Terceira. Abdicação do Imperador D. Pedro. Regência de D. Pedro que, vindo para a Europa, organiza o exército libertador. Desembarque em Mindelo e entrada no Porto. Cerco do Porto. Expedição ao Algarve. A esquadra liberal e a batalha naval do Cabo de S. Vicente. Batalha da Cova da Piedade e conquista de Lisboa. Batalhas de Almoester e Asseiceira. Convenção de Évora Monte. Vitória liberal.

As reformas de D. Pedro na Terceira em 1832. Abolição das ordens religiosas em 1834. Mousinho da Silveira. Joaquim António de Aguiar.

D. Maria II. A revolução de Setembro. A Belemzada. O carácter da rainha e de seu esposo D. Fernando. Revolta dos marechais. Constituição de 1838. Passos Manuel. Almeida Garrett. Restauração da Carta em 1842. Costa Cabral. Revolta de Torres Vedras. Revolução de 1846-1847. Intervenção estrangeira. A convenção do Gramido. Novo governo cabralista. A revolução de 1851, finalizando as lutas civis. A Regeneração. Acto adicional de 1852. Abolição da pena de morte nos crimes políticos.

D. Pedro V. Paz interna. Progressos materiais. Protecção às letras. Alexandre Herculano. António Feliciano de Castilho e a educação popular.

D. Luís I. Progresso material. Fontes Pereira de Melo, António Augusto de Aguiar, Mariano de Carvalho e Emídio Navarro. O Congresso de Berlim e a partilha da África. Colonização, Serpa Pinto e Capelo Ivens. Sá da Bandeira. Rebelo da Silva. Andrade Corvo. Pinheiro Chagas. Abolição da escravatura nas colónias portuguesas. Abolição da pena de morte nos crimes comuns. Códigos. Leis liberais. Acto adicional de 1885. Os centenários de Camões e de Pombal. O Partido Republicano.

O ensino, João de Deus e a educação popular.

Época literária de D. Luís: Camilo Castelo Branco, João de Deus, Antero de Quental, Tomás Ribeiro, Eça de Queiroz, Ramalho Ortigão, Oliveira Martins, Guerra Junqueiro, Teófilo Braga, Gomes Lial e Fialho de Almeida.

D. Carlos. A questão colonial. *Ultimatum* inglês e tratados de 1890-1891. A revolução de 31 de Janeiro. A bancarrota. Governo Dias Ferreira.

Ditadura Franco e a reacção política e religiosa. Leis de excepção. A lei de 13 de Fevereiro. Acto adicional de 1895. Restabelecimento de pena de morte em crimes políticos. Vitórias em África. Mousinho de Albuquerque.

Colonização. António Enes, Júlio de Vilhena e Ayres de Ornelas. Renovação da aliança inglesa.

Campanha republicana. O franquismo. Ditadura rial e morte de D. Carlos. D. Manuel II. Continuação da campanha republicana. Influência clerical. A crise final do regime e o governo Teixeira de Sousa. Revolução de 5 de Outubro, proclamando a República. A República. O Governo Provisório. Reformas políticas e sociais. A nova organização militar. O ensino. A separação das igrejas e do Estado. Invasões monárquicas de 1911 e 1912. O O Governo Afonso Costa. Reformas financeiras. Novas conspirações. O Governo Bernardino Machado. A guerra europeia e Portugal. Definição dos nossos deveres internacionais, sucedida da campanha não intervencionista. Revolta monárquica de Mafrá. Expedições à África e guerra colonial contra a Alemanha. Golpe de Estado de 25 de Janeiro de 1915. Ditadura Arriaga-Castro. Revolução de 14 de Maio e pronto restabelecimento da ordem constitucional. Declaração de guerra. Governo António José de Almeida. Revolta de Abrantes. Expedição à França. O exército português na Grande Guerra. Governo Afonso Costa. A campanha germanófila. Revolução de 5 de Dezembro. Ditadura e morte de Sidónio Pais. Os erros da sua política defectista. O Terror político contra os republicanos. A República entregue aos monárquicos. As juntas militares. Revolução monárquica. Combates de Monsanto e do Vouga. Vitória da República. Governos José Relvas e Domingos Pereira. Reformas sociais. O futuro das colónias. Destinos da Nação.

Agricultura

Insuficiência da produção espontânea do solo.

Necessidade do trabalho. Trabalho intelectual e físico. Relação entre um e outro.

Os inventos. O progresso. Máquinas em geral; facilidade, intensidade, rapidez e perfeição do trabalho.

Agricultura, o comércio e a indústria, e sua interdependência.

A necessidade do trabalho de todos. A sociedade é um organismo. Inconvenientes da paralisação de um ou mais órgãos, de um ou mais aparelhos no organismo.

Indústrias extractivas e indústrias transformadoras.

Solo e sub-solo. Terra arável e sua composição mineralógica. Correctivos. Humos e terras humosas. Terrenos alagadiços. Drenagem. Estrumes e adubos.

Alimentação das plantas.

Qualidades das terras segundo as diversas espécies de cultura.

Variação da cultura no mesmo terreno.

Afolhamentos e suas vantagens.

Regas.

Instrumentos, aparelhos e máquinas de lavoura.

Plantas daninhas.

Animais úteis e nocivos. Animais domésticos. Recursos e auxílio que o homem deles tira. Animais úteis que o preconceito persegue: o sapo, o morcego, o lagarto, o ouriço cacheiro, etc.

Operações agrícolas. A cava, a sementeira, a sacha, a monda, a colheita, etc.

Hortas e seu tratamento. Cultura das plantas da horta — Cultura de legumes, de cereais e da vinha, do pinheiro, sobreiro, oliveira, castanheiro, laranjeira e outras árvores do nosso país; sua utilidade, trabalhos que requerem, e época do ano em que esses trabalhos se executam.

Jardins e cultura ornamental.

Multiplicação das plantas. Multiplicação natural pela semente. Reprodução. Multiplicação artificial, por estaca, mergulhia e enxertia. Várias espécies de enxertia. Consequências duma e outra espécie de multiplicação. Fabrico do pão, do azeite e do vinho.

As aves de capoeira e seu tratamento.
Apicultura, sericultura, pesca, ostreicultura e mitelicultura.

Educação cívica

Fim da instrução cívica.
Sociabilidade do homem. Necessidade de uma organização social.
Amor da Pátria. Deveres gerais para com a Pátria.
Perigos do egoísmo individual. Perigos do cosmopolitismo.
Independência, soberania, autonomia.
Formação das nacionalidades. Teorias das fronteiras naturais e das nacionalidades fundadas na unidade da raça e de língua.
Governo. Razão e fim do Governo. Diferentes formas do Governo. Principais tipos de Governos: monarquia e república. Tipos intermédios: monarquia constitucional; diversas espécies de república. Estado unitário e confederação.
Necessidade do acôrdo do Governo com a Nação. Governo das minorias. A melhor forma do Governo.
Liberdade. Responsabilidade. Prática da liberdade. Liberdades individuais e colectivas, civis e políticas. Liberdade de pensamento. Liberdade de associação; liberdade de reunião. Liberdade de imprensa. Reciprocidade de deveres entre o indivíduo e a sociedade.
Igualdade. Quimera da igualdade absoluta. Igualdade de direitos. Igualdade de deveres. Igualdade política. Fraternidade. Caridade e filantropia. Cooperação. Tolerância. Assistência.
As constituições como leis basilares do Governo dos Estados.
Respeito devido à Constituição.
Órgãos do Governo. Necessidades de uma única vontade para o exercício das leis. Poderes do Estado. Motivos da separação dos poderes. Origem dos poderes. Relação dos poderes entre si.
Poder legislativo. Sistema das duas câmaras. Garantias parlamentares.
Poder Executivo. O Poder Executivo nos Estados parlamentares. O Poder Executivo nas repúblicas parlamentares e nas repúblicas presidenciais. Atribuições gerais do Governo.
Poder Judicial. Necessidade de que a lei seja uniformemente aplicada. Justiça penal; seu objecto e organização. Organização dos tribunais civis.
Município. Função do município. Organização municipal.
Rendimentos do Estado. As contribuições. Impostos directos e indirectos. Orçamento.
Idea sucinta do direito internacional em tempo de paz e em tempo de guerra.
Agentes diplomáticos.
Constituição Política da República Portuguesa.

Pedagogia

Educação. Várias acepções do termo. Acepção em que na escola se deve tomar.
Instrução: interdependência da instrução e educação. Graus de instrução. Feição geral e especial em cada grau de ensino.
Instrução primária geral e seu carácter de uniformidade em todo o país. Necessidade duma consciência colectiva nacional. Instrução primária especial e sua feição regionalista. Necessidade de boa preparação profissional.
Obrigação, por parte do Estado, da difusão do ensino primário. Abandono em que a deixou a monarquia.
O analfabetismo. Necessidade de extinguir o analfabetismo. Insuficiência numérica de escolas.

A instrução primária e a República. Bem intencionadas tentativas da República.

As escolas móveis oficiais, sua função, fim e utilidade. Decretos Sousa Júnior, Pedro Martins e Domingos Pereira.

Organização duma escola móvel. Classificação dos alunos e formação de grupos. Divisão do trabalho e tempo condicionado pelas circunstâncias especiais da área servida pela escola.

A disciplina. Prémios e castigos.

A criança e a viveza da memória infantil. O adulto e seu maior poder de atenção. Proveito a tirar destes factos.

Educação física. Necessidade do movimento, de boa luz, de bom ar. O vestuário e o asseio.

Educação intelectual. Cultura da memória, imaginação, observação, juízo e raciocínio.

Educação moral e cultura do sentimento da vontade.

Educação estética e desenvolvimento do sentimento do belo. Auxílio prestado pela educação estética à educação moral.

Educação técnica e trabalhos manuais.

Operações da inteligência na aquisição de conhecimentos. Análise e síntese. Extensão e compreensão das ideias e dos termos. Indução e dedução.

Método e suas espécies. Processos e suas espécies. Modos de ensino. Métodos e processos aplicáveis ao ensino das matérias dos programas das escolas móveis. Modos de ensino dependentes principalmente da frequência escolar.

Ministério da Instrução Pública, 1 de Agosto de 1919.— O Inspector, chefe dos serviços das escolas móveis, João Bernardo Gomes.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 5:988

Verificando-se a insuficiência da verba consignada no capítulo 4.º, artigo 26.º, do orçamento da despesa do Ministério da Instrução Pública, aprovado para o ano económico de 1918-1919, destinada ao pagamento das despesas com o serviço extraordinário da regência de turmas em que se dividem as classes liceais, e reconhecendo-se a existência de sobras no artigo 23.º do mesmo capítulo: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, e nos termos do n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, decretar que do mencionado artigo 23.º seja transferida para o artigo 26.º do referido orçamento a quantia de 40.000\$.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo*, imediatamente, depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 10 de Julho de 1919. — JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — Alfredo Ernesto de Sá Cardoso — Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso — Francisco da Cunha Rêgo Chaves — Helder Armando dos Santos Ribeiro — Silvério Ribeiro da Rocha e Cunha — Ernesto Julio Navarro — Alfredo Rodrigues Guspar — Joaquim José de Oliveira — José Domingues dos Santos — César Justino de Lima Alves.

Decreto n.º 5:989

Usando da faculdade conferida ao Governo pelo artigo 4.º do decreto com força de lei n.º 5:372, de 4 de Abril de 1919, que alargou o quadro dos médicos escolares, fixado no artigo 1.º do decreto n.º 5:054, de 29 de Novembro de 1918;

Sob proposta do Ministro da Instrução Pública, cumpridas as disposições do § 3.º do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908, tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar que, no Ministério das Finanças, seja aberto, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 1.147\$41, destinado a ocorrer ao pagamento dos vencimentos dos médicos escolares, instituídos pelo decreto n.º 5:372, de 4 de Abril de 1919, durante o ano económico de 1918-1919.

A referida importância será inscrita no capítulo 4.º, artigo 21.º, do orçamento da despesa ordinária do Ministério da Instrução Pública, autorizado para o ano económico de 1918-1919, sob a rubrica seguinte:

«Pessoal do quadro dos médicos escolares».

O Conselho Superior de Finanças julgou este crédito nos termos legais de ser decretado.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1919.—
JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—*Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*—*Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso*—*Francisco da Cunha Rego Chaves*—*Helder Armando dos Santos Ribeiro*—*Silvério Ribeiro da Rocha e Cunha*—*João Carlos de Melo Barreto*—*Ernesto Júlio Navarro*—*Alfredo Rodrigues Gaspar*—*Joaquim José de Oliveira*—*José Domingues dos Santos*—*César Justino de Lima Alves*.

Decreto n.º 5:990

Com fundamento no artigo 38.º do decreto com força de lei n.º 5:546, de 9 de Maio de 1919, que organizou os serviços do Conservatório Nacional de Música;

Sob proposta do Ministro da Instrução Pública, cumpridas as disposições do § 3.º do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908, tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar que, no Ministério das Finanças, seja aberto, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 2.150\$, destinado a ocorrer ao pagamento dos vencimentos do pessoal docente, administrativo e menor do Conservatório Nacional de Música, durante o ano económico de 1918-1919.

A referida importância será inscrita no capítulo 6.º, artigo 47.º, do orçamento da despesa ordinária do Ministério da Instrução Pública, autorizado para o corrente ano económico, sob a epígrafe: «Pessoal do quadro do Conservatório Nacional de Música».

O Conselho Superior de Finanças julgou este crédito nos termos legais de ser decretado.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1919.—
JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—*Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*—*Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso*—*Francisco da Cunha Rego Chaves*—*Helder Armando dos Santos Ribeiro*—*Silvério Ribeiro da Rocha e Cunha*—*João Carlos de Melo Barreto*—*Ernesto Júlio Navarro*—*Alfredo Rodrigues Gaspar*—*Joaquim José de Oliveira*—*José Domingues dos Santos*—*César Justino de Lima Alves*.

Decreto n.º 5:991

Com fundamento no artigo 6.º do decreto com força de lei n.º 5:781, de 10 de Maio de 1919, considerando de utilidade nacional a Universidade Popular Portuguesa, com sede em Lisboa, e fixando os encargos que o Tesouro deverá subsidiar para desenvolvimento da referida instituição;

Sob proposta do Ministro da Instrução Pública, cumpridas as disposições do § 3.º do artigo 34.º da lei de 9

de Setembro de 1908, tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar que, no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 880\$, destinado a ocorrer ao pagamento dos encargos a subsidiar pelo Tesouro, durante o ano económico de 1918-1919, nos termos dos artigos 3.º e 4.º e seu § único do decreto com força de lei n.º 5:781, de 10 de Maio de 1919, instituído em benefício da Universidade Popular Portuguesa.

A referida importância será inscrita no capítulo 8.º, artigo 68.º, do orçamento da despesa ordinária do Ministério da Instrução Pública, autorizado para o corrente ano económico, sob a epígrafe:

«Despesas eventuais dos serviços de instrução:

«Despesas diversas:

«Subsídio à Universidade Popular Portuguesa, para desenvolvimento da sua missão e custeio da fiscalização do Governo 880\$00

O Conselho Superior de Finanças julgou este crédito nos termos legais de ser decretado.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1919.—
JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—*Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*—*Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso*—*Francisco da Cunha Rego Chaves*—*Helder Armando dos Santos Ribeiro*—*Silvério Ribeiro da Rocha e Cunha*—*João Carlos de Melo Barreto*—*Ernesto Júlio Navarro*—*Alfredo Rodrigues Gaspar*—*Joaquim José de Oliveira*—*José Domingues dos Santos*—*César Justino de Lima Alves*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Decreto n.º 5:992

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, e em cumprimento do determinado no artigo 26.º e seu § único do decreto com força de lei n.º 5:637, de 10 de Maio de 1919: hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É criado um Tribunal de Desastres no Trabalho na cidade de Coimbra.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 1 de Agosto de 1919.—
JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—*José Domingues dos Santos*.

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

Portaria n.º 1:932

Considerando que pela portaria n.º 1:538, de 19 de Setembro de 1918, publicada no *Diário do Governo* n.º 207, 1.ª série, de 23 do referido mês, foi autorizada a Companhia de Seguros e Resseguros Lloyd de España, com sede em Madrid e agência em Lisboa, a explorar em Portugal os seguros nos ramos de transportes marítimos e terrestres, incluindo riscos de guerra, nos termos do decreto com força de lei de 21 de Outubro de 1907;

Considerando que, nos termos do artigo 64.º do referido decreto, as sociedades estrangeiras, que exerçam a

sua indústria no país, estão sujeitas ao pagamento d^a contribuição industrial, que é lançada pelo Conselho de Seguros, conforme o disposto no n.º 15.º do artigo 58.º do mesmo decreto;

Tendo em vista que, de harmonia com as disposições legais mencionadas, foi processada a guia respectiva para pagamento da contribuição industrial, respeitante ao 4.º trimestre de 1918 e 1.º trimestre do corrente ano, na importância de 38.086\$72, correspondente ao montante de prémios cobrados de 380.432\$72;

Verificando-se, pelo exame de todo o processo, elaborado pela Direcção dos Serviços de Seguros Industriais, que várias vezes foi solicitado o pagamento da contribuição industrial em dívida, ao representante em Portugal da Companhia de Seguros Lloyd de España, não se tendo efectuado até agora esse pagamento;

Havendo, portanto, manifesta infracção da lei por parte da Companhia de Seguros Lloyd de España, com respeito ao exercício da sua agência em Portugal, facto esse que foi levado ao conhecimento do Conselho de Seguros:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, nos termos do artigo 41.º do decreto com força de lei de 21 de Outubro de 1907, retirar a autorização concedida pela portaria n.º 1:538, de 19 de Setembro de 1918, à Companhia de Seguros e Resseguros Lloyd de España, com sede em Madri de agência em Lisboa, pelos fundamentos alegados com respeito ao seu exercício em Portugal.

Paços do Governo da República, 1 de Agosto de 1919. — O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.